



**Câmara  
Municipal  
de Chapecó**

## **Resolução MD Nº 3/20**

*Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário a ser adotado como forma de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Chapecó.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a declaração de pandemia decorrente do coronavírus (COVID- 19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 506, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo território catarinense e impõe o regime de quarentena, bem como o Decreto Estadual, 525 de 23 de março de 2020 que determinou a suspensão pelo período de sete dias dos serviços públicos não essenciais e a suspensão das reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Decreto nº. 38.652, de 16 de março de 2020, que “Determina medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), cria a Comissão de Resposta ao Coronavírus e dá outras providências” no Município de Chapecó;

CONSIDERANDO o Decreto nº 38.683, de 18 de março de 2020, que estabelece medidas para o município de Chapecó relativas à decretação de situação de emergência no território catarinense;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e



**Câmara  
Municipal  
de Chapecó**

temporário a ser adotado como forma de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Chapecó.

Parágrafo único. Entende-se como discussão e votação digital a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos vereadores em Plenário.

Art. 2º. A utilização do SDD pretende viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º As deliberações do Plenário serão tomadas por meio de Sessões Plenárias virtuais e as Reuniões de Comissões Permanentes ficarão suspensas.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal de Chapecó determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo o deslocamento dos parlamentares e a realização de Sessões Plenárias e Reuniões das Comissões sejam, a seu juízo, compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde, Governo do Estado de Santa Catarina e do Município de Chapecó.

Art. 3º As Sessões Plenárias realizadas por meio do SDD serão consideradas deliberativas ordinárias e extraordinárias, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

Parágrafo único. As Sessões Plenárias Extraordinárias realizadas por meio do SDD, após sua implantação, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se realizadas em sequência.

Art. 4º. O SDD terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I - as Sessões Plenárias realizadas por meio do SDD serão públicas, asseguradas a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilização do áudio e do vídeo das Sessões;

II - encerrada a votação, o voto proferido por meio do SDD é irretratável;

III - o processo de votação, seguirá o rito de chamada nominal pelo Presidente, seguida pelo voto do vereador chamado em formato de voz;

IV - nos casos de impossibilidade de conexão ao sistema por algum vereador, o presidente poderá solicitar o voto de vereador através de mensagem de voz via aplicativo de mensagens, através do número de telefone oficial disponibilizado pela Câmara no início de seu mandato;

V - a Assessoria Legislativa fará a contabilização dos votos de forma análoga ao que é feito presencialmente;

VI - o SDD deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Assessoria Legislativa, que exercerá a mediação da Sessão Plenária sob o comando direto do Presidente da Câmara; e

VII - durante a Sessão Plenária em que estiver sendo utilizado, o SDD ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade do Departamento de Informática para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação, podendo inclusive participar com direito a voz estritamente orientativa na Sessão.



**Câmara  
Municipal  
de Chapecó**

Art. 5º. Caberá ao Vereador:

I - providenciar equipamento com conexão à internet em banda larga suficiente para transmissão de vídeo;

II - providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída;

III - manter, junto à Secretaria-Geral da Casa, número de telefone atualizado caso não venha a ser o mesmo que foi disponibilizado no momento da investidura no cargo;

IV - manter consigo e em sua posse exclusiva o dispositivo referido no inciso II durante o horário designado para a sessão virtual.

Parágrafo único. Para fins de validação em caso de análise de repúdio, é obrigação do parlamentar, no momento do voto, posicionar seu rosto em frente à câmera frontal do dispositivo.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 26 de março de 2020.

**ILDO ADÃO ANTONINI**  
Presidente

**DIEGO FERNANDO ALVES**  
Vice-Presidente

**VALDEMIR ANTONIO STOBE**  
1º Secretário

**CLEBER CECCON**  
2º Secretário